



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



PL 193 /2015

PROJETO DE LEI

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de água potável à população do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Somente poderá ocorrer a interrupção ou restrição no fornecimento de água a estabelecimentos de saúde públicos, os que atendem pacientes do SUS, a instituições educacionais públicas ou conveniadas com o Governo do Distrito Federal, de internação coletiva de pessoas e usuários residenciais de baixa renda beneficiários de tarifa social quando previamente comunicados e que estejam a mais de 12 (doze) meses inadimplentes.

Parágrafo único. A concessionária de serviço público comunicará o inadimplimento da conta de água ao usuário, mensalmente, até efetuar a interrupção do fornecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O §3º do art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que a interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas. Contudo, a respectiva Lei deixou um vácuo em relação a questão temporal.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 193/2015
Folha Nº 02 Paula

168º 25/02/15 15:57



A presente proposição visa justamente sanar esse vácuo jurídico e defender a dignidade da pessoa humana, a função social do contrato, a boa-fé objetiva, a vulnerabilidade do consumidor e a imprescindibilidade da água e do saneamento básico.

O corpo humano é composto de 70% de água e um ser humano adulto necessita beber 1,5 L de água por dia e mais 1,0 L ingerindo alimentos. Por isso mesmo, segundo informação da ONG Universidade da Água, um ser humano resiste 28 dias sem comer e apenas 3 dias sem ingerir água.

Por isso, a oferta de água tem que ser universalizada e sua interrupção ou restrição de fornecimento vai de encontro a dignidade da pessoa humana.

Uma questão, refere-se ao contrato de fornecimento de água potável, que é necessário e cativo ao consumidor, pois impossível contratar o mesmo serviço de outro fornecedor e, além disso, absolutamente imprescindível, pois impossível a vida sem a utilização de água potável de qualidade.

Mais, se houver a suspensão do contrato, que, por conseguinte, implicará em suspensão do fornecimento de água, objeto fundamental do contrato, por falta de pagamento das tarifas?

Para o consumidor não existe alternativa senão pagar as tarifas em atraso e, mais uma vez, submeter-se ao mesmo contrato, em face da impossibilidade de escolher outro fornecedor, restabelecendo a eficácia plena da relação contratual.

Assim, necessitando da água para sua sobrevivência, o consumidor, por falta de alternativa, tanto em relação ao fornecedor como em relação à impossibilidade de substituição do produto, terá, quase compulsoriamente, sempre interesse na continuidade do contrato.

Com efeito, a inexecução de uma parte não repercute, necessariamente, como se fora uma retaliação, na obrigação da outra parte no cumprimento de sua obrigação.

Aliado à isto, também o serviço público concedido deve obedecer os princípios da continuidade e generalidade, inclusive com possibilidade de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



utilização do Código de Defesa do Consumidor, visto que se incumbe o serviço delegado às mesmas obrigações da prestação regular, conforme defende Hely Lopes Meirelles.

Conclui-se, portanto, que o único efeito pretendido com a suspensão do fornecimento de água é a retaliação pelo não pagamento da tarifa, visto que quase que compulsoriamente a parte contratante continuará necessitando do serviço e, conseqüentemente, da continuidade da vigência do contrato.

Por isso, esta proposição busca especificar grupo restrito de consumidores de água, que, possuem mais dificuldades em caso de corte de água ou fazem parte da população com menor poder aquisitivo e, por conseguinte, com maior possibilidade no inadimplemento de contratos, já que possuem maior variação de renda.

Por isso, que se pede a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

edn

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 193/2015
Folha Nº 03 *Arújo*